SAIBA COMO ADEQUAR SEU VAREJO ÀS NOVAS REGRAS DO FISCO





ÍNDICE

APRESENTAÇÃO03
A QUEM SE DESTINA04
PONTOS IMPORTANTES05
A LEGISLAÇÃO10
CONCLUSÃO12

Este guia foi desenvolvido para informar comerciantes e contadores sobre a nova legislação que entrou em vigor no dia 26 de dezembro de 2008.

O objetivo desse material é mostrar, de forma clara e objetiva, quais serão as mudanças nas operações de frente de caixa (PDV), nos estabelecimentos comerciais, por todo o Brasil.

A Bematech, suas revendas e parceiros querem, por meio deste material, contribuir com todos aqueles que deverão se adequar às mudanças que ocorrerão.



Lojistas

Proprietários de estabelecimentos comerciais:

Bares e restaurantes

Farmácias

Supermercados

Panificadoras

Postos de combustíveis

Hotelaria

Lojas de roupas

Contadores

Gerentes de TI de sistemas internos de gestão comercial

Evite transtornos com o Fisco. Garanta que o seu fornecedor de soluções em automação comercial esteja adequado à nova legislação.

1) O que é o PAF-ECF?

É o Programa Aplicativo Fiscal que faz a interface com o Emissor Cupom Fiscal. Com esse programa, o Fisco prevê que todas as empresas fornecedoras de soluções de automação comercial estejam devidamente homologadas, garantindo que as transações comerciais que passem por esses sistemas sejam devidamente apuradas.

2) Apenas empresas com faturamento anual acima de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) serão obrigadas a se enquadrar no PAF-ECF?

Não. Qualquer empresa que tenha algum tipo de automação será obrigada, independentemente do faturamento.

O valor-base para a obrigatoriedade é de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), sendo que todas as empresas a partir desse patamar estão obrigadas a se automatizar. As empresas com faturamento menor que o estabelecido e que tenham qualquer tipo de automação também estão obrigadas a se enquadrar. Ex.: um PC (computador) no estabelecimento será entendido como automação.

3- O PAF-ECF será aplicado somente nos sistemas de venda? Ou também nos sistemas de retaguarda?

Aprincípio, só nos sistemas de vendas. Os laudos serão válidos somente após análise pelo instituto, utilizando o roteiro que está em definição neste momento - ou seja, se você já obteve um laudo, ele vale somente para o Estado em questão. O PAF-ECF, como o próprio nome define (Programa Aplicativo Fiscal-Emissor de Cupom Fiscal) refere-se aos itens emitidos no ECF, ou seja, na frente de loja, somente.



4) Se eu utilizo um microterminal autônomo em meu comércio, e o mesmo não permite a possibilidade de geração de arquivos, não poderei mais utilizá-lo, após janeiro?

Assim que a Lei for sancionada em seu Estado, você não poderá mais usar esse microterminal - atente para os prazos estabelecidos em cada Estado.

A legislação ainda não está sendo exigida*, e haverá um prazo para novos produtos e outro prazo para produtos já instalados. Existe uma tendência de os Fiscos Estaduais adotarem o prazo de junho de 2009 para novas instalações e janeiro de 2010 para o parque instalado. Portanto, se a sua empresa vai instalar uma nova solução de automação comercial, é muito importante que já esteja adequada a essa legislação. Por outro lado, se você já é usuário de uma solução de automação comercial, deve questionar seu fornecedor sobre o prazo de adequação da mesma.

5) Posso utilizar o PAF-ECF em terminal que não possua HD (unidade de disco rígido) para armazenar informações do ECF?

Não. É obrigatório que o PAF-ECF esteja instalado em um equipamento de ponto de venda com unidade de disco para armazenamento das informações de venda. A legislação do PAF-ECF exige que todo equipamento tenha uma forma de armazenar dados, para que, estando ou não conectado em rede, as informações não sejam perdidas. Nas fiscalizações, será checado se, de fato, os dados foram armazenados.

^{*} Material produzido em janeiro de 2009.

6) A Homologação do PAF-ECF será obrigatória em todos Estados?

Sim, praticamente todos, mas em datas diferentes. A homologação será obrigatória, com exceção, neste momento*, do Estado do Mato Grosso (MT), que não participa da legislação PAF-ECF. A rigor, desde 26 de dezembro de 2008, os Estados podem exigir a obrigatoriedade da Lei.

7) Um aplicativo de automação comercial (software) homologado em um Estado pode ser utilizado em outro Estado? Qual o prazo de validade das homologações?

Sim, um software homologado em um Estado pode ser utilizado em outro, desde que faça seu cadastro na Secretaria da Fazenda. O prazo de validade é de 12 meses.

Para você comprovar que a solução de automação comercial em uso está adequada à legislação do PAF-ECF, solicite ao seu fornecedor de solução de automação comercial que lhe apresente o laudo de análise funcional do PAF-ECF e o documento de registro na Secretaria da Fazenda do seu Estado. Observe a data de emissão do laudo e a data de registro na Secretaria da Fazenda.

8) Empresas que utilizam aplicativos de automação comercial (softwares) desenvolvidos por autônomos poderão homologá-los?

Não. Apenas empresas que possuem em seu objeto social esse tipo de prestação de serviços e que estejam formalmente estabelecidas podem homologar o aplicativo de automação comercial (software). A legislação exige que as software houses tenham um CNPJ conhecido para registrar a aplicação – os autônomos não mais poderão cadastrar os aplicativos.

^{*}Material produzido em janeiro de 2009.



9) Os custos de homologação do PAF-ECF deverão ser pagos pelos clientes finais ou pelos desenvolvedores?

Uma vez que essa é uma exigência legal de homologação dos aplicativos no Fisco, esses custos devem ser absorvidos pelos desenvolvedores (software house).

A segurança que o Fisco busca nesse processo deverá trazer mudanças para esse setor. Estima-se que existam, hoje, aproximadamente 8 mil software houses no Brasil, sendo 94% delas micro e pequenas empresas, as quais deverão sofrer mais com as novas exigências da legislação. Alguns estudos de mercado confirmam que haverá uma retração significativa no número de empresas desenvolvedoras de softwares - daí a necessidade de garantir a contratação de aplicativos de empresas com condições de honrar os contratos e manter alto nível de prestação de servicos.

Se, antes, os pequenos desenvolvedores podiam protelar o investimento em novas tecnologias e procurar obter o máximo de retorno com o aplicativo comercial já desenvolvido, agora, há a necessidade de investimento no curto prazo para homologar o PAF-ECF e manter o negócio em funcionamento dentro das imposições da Lei.

Se você tem um contrato de serviços com seu fornecedor de solução de automação comercial, consulte-o para ver se existe custo para a implantação e o treinamento na nova versão; caso não possua contrato de serviços, provavelmente haverá um custo a ser repassado.

10) Como faço para saber se minha empresa possui um software preparado para aderir ao PAF-ECF?

Questione seu desenvolvedor de soluções de automação sobre o PAF-ECF, oriente-se com seu contador, procure empresas renomadas, com soluções completas.

O primeiro passo que as empresas devem dar é questionar aos seus desenvolvedores de soluções se o sistema atual está preparado para atender as novas regulamentações. Em seguida, chame o seu contador para que ele participe desse processo. Busque contratar as soluções de empresas que estão preparadas para oferecer soluções completas para sua empresa (hardware, software, capacitação e serviços).

Recomendamos aos contadores que se inteirem sobre a nova legislação e garantam que seus clientes utilizem os aplicativos homologados, orientando-os; caso contrário, o cliente poderá ser multado, e o contador poderá ser responsabilizado, junto da software house desenvolvedora. Em suma, é responsabilidade "tripartite": todos serão responsabilizados (cliente, contador e desenvolvedor).



ATO COTEPE/ICMS N° 06, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Publicado no DOU de 16.04.08

Dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAFECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF, e revoga o anexo I do Ato COTEPE 25/04.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 132ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de março de 2008, em Brasília, DF, aprovou a especificação dos requisitos que devem ser observados pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Art. 1º Para fins deste Ato, considera-se:

- I Auto-serviço: a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento;
- II Pré-venda: a operação registrada em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados, sem a impressão de documento que descreva os itens registrados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o auto-serviço, na qual o

consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida;

- III Documento Auxiliar de Venda (DAV): o documento emitido e impresso antes de concretizada a operação ou prestação, para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento.
- § 1º O Documento Auxiliar de Vendas não substitui o documento fiscal e deverá ser utilizado exclusivamente para atender às necessidades operacionais do estabelecimento na emissão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento, antes de concretizada a operação ou
- § 2º O registro de pré-venda e o DAV não se aplicam ao PAF-ECF desenvolvido para estabelecimentos bares, restaurantes e similares.

prestação.

Art. 2º Fica aprovada a Especificação de Requisitos constante nos anexos I a VII deste ato, na versão inicial 01.00, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

Parágrafo único Relativamente aos itens 4 e 5 do requisito XXII, é vedado à empresa desenvolvedora do PAF-ECF, exceto o exclusivo-próprio, fornecer ao estabelecimento usuário qualquer meio, instrumento ou recurso que possibilite a decodificação da informação armazenada no arquivo auxiliar, sob pena de aplicação das penalidades e sanções estabelecidas na legislação da unidade federada.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 25/04, de 8 de junho de 2004.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.



A Bematech, provedora de soluções completas em automação comercial para os mais diversos segmentos do comércio, possui soluções 100% fiscais e está preparada para as novas regras da automação fiscal no Brasil.

A rede de revendas e as filiais Bematech estão prontas para atender, assessorar e tirar todas as dúvidas referentes ao PAF-ECF, informando quais sistemas e equipamentos estão homologados para a nova legislação, assim como datas, procedimentos e causas legais.

Conte sempre com a Bematech para a sua empresa crescer com segurança.

Conheça as Soluções Completas Bematech

A Bematech oferece soluções completas em automação comercial compostas por hardware, software, capacitação e serviços. Esse é um diferencial que garante aos clientes da Bematech a concentração de suas necessidades em um único ponto de contato, ganhando tempo e otimizando negociações.

Conheça mais acessando www.bematech.com.br www.universidadebematech.com.br





ENCONTRE AQUI O REVENDEDOR MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ 0800 644 BEMA